



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06965/22

Origem: Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA

Natureza: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal – Verificação de cumprimento de decisão

Responsável: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Diretor Presidente)

Advogado: Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) e outros

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO. INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL. Quadro de Pessoal. Possível acumulação irregular de cargo público. Exercício de 2022. Necessidade de encaminhamento de documentação necessária para análise. Fixação de Prazo. Cumprimento parcial. Anexação ao Processo de Acompanhamento da Gestão do exercício de 2023.

ACÓRDÃO AC2 - TC 00451/23

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise do quadro de pessoal, exercício de 2022, da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, decorrente da análise das informações discutidas no âmbito do relatório de acompanhamento contido às fls. 2759/2779 do Processo TC. 01884/22.

Em análise inicial, a Unidade Técnica, em relatório de fls. 20/22, apresentou a seguinte conclusão: *“A partir da consulta ao Painel de Acumulação de Vínculos Públicos, a Auditoria verificou 89 (oitenta e nove) servidores da CAGEPA, em situação de provável acumulação ilegal de vínculos públicos, de acordo com a lista constante às fls. 6 a 18. Nesse sentido, torna-se necessária a notificação do gestor da companhia, para que tome providências no sentido sanar a inconformidade”*.

Em Sessão realizada no dia 25 de outubro de 2022, a Segunda Câmara deste Tribunal decidiu - Resolução Processual RC2 - TC 00253/22:

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06965/22**, sobre a análise do quadro de pessoal, exercício de 2022, da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, decorrente da análise das informações discutidas no âmbito do relatório de acompanhamento do Processo TC. 01884/22, sobre acumulação de cargos, empregos e funções, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** ao Gestor responsável, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, contado da publicação desta decisão, para encaminhar a documentação e esclarecimentos vindicados pela Unidade Técnica.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06965/22

O Gestor apresentou esclarecimentos por meio do Documento TC 115815/22, fls. 155/354, sendo analisados pela Unidade Técnica em relatório de fls. 361/381, no qual concluiu:

CONCLUSÃO

Permanecem as irregularidades no tocante aos seguintes servidores:

ITEM A – Servidores: Cornélio Gomes de Moraes, Joadir Ferreira de Santana e José Edivan Normandia;

ITEM C – Servidor Carlos Alberto Gomes Pereira;

ITEM D – Servidores Eduardo Bezerra Rangel, Diego Perrazzo Creazzola Campos, Mykel Fernandes de Souza, Jacyara de Albuquerque Miranda Maria Madalena Lima, Pedro Roberto de Matos Pereira, Nadia Maria de Macedo Machado Freire, Francisco de Assis da Silva e João Bosco Rodrigues Ramalho;

ITEM E – Servidor Jacinto Murilo De Freitas Barros;

ITEM F – Servidor José Givanildo Lima Sá;

ITEM H – Servidores Claudivan Pereira da Silva, Cristovam Charles Alves Pereira, Edinaldo Miguel da Costa, Severina Diosilene da Silva Maciel e Chacon Kennedy Vieira de Freitas

Por fim, entende a Auditoria que nestes casos deve ser estipulado um prazo de 6 meses para o Gestor apresentar a documentação pendente e a respectiva finalização dos processos administrativos, bem como anexação deste processo ao do acompanhamento da CAGEPA do exercício de 2023.

O Ministério Público de Contas, em cota da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, fls. 384/386, opinou no seguinte sentido:

Ante o exposto, considerando que boa parte das máculas já foram corrigidas pelo gestor, acompanha-se a auditoria pelo parcial cumprimento do acórdão, sem aplicação de sanção nesta oportunidade, sem prejuízo que as máculas remanescentes sejam examinadas no bojo do processo de acompanhamento de gestão da CAGEPA, exercício de 2023, com assinação de prazo de 06 (seis) meses à atual gestão para correção das máculas residuais apontadas pelo corpo técnico em seu último relatório.

Os autos foram agendados para a presente sessão, com as intimações de estilo (fls. 387/388).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06965/22

VOTO DO RELATOR

Com o advento da Carta da República de 1988, vem sendo objetivo do controle externo a fiscalização da gestão pública sob os enfoques da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas. A fusão desses elementos reflete, justamente, o norte da fiscalização, como sendo a análise de resultados tangentes a economicidade e benefício auferido pela sociedade. Assim, o foco deverá estar sempre na verificação do que foi alcançado pela ação pública e nos meios empregados. A inobservância desses valores pode levar o controle a se conformar com a adequação dos procedimentos e o insucesso dos resultados conquistados, o que o colocaria na contramão da finalidade da atividade financeira do Estado, qual seja **a satisfação das necessidades coletivas**. Sobre o tema, acentua com singular propriedade, o Auditor de Contas Públicas Carlos Vale, desta Corte de Contas, ao comentar a atuação da auditoria pública:

*“A atuação eficiente da auditoria pública, tanto no âmbito da regularidade dos atos e fatos administrativos, quanto, e **principalmente**, no aspecto da operacionalidade, permite à sociedade obter do poder público melhores níveis de educação, saúde, segurança, serviços urbanos, etc., o que, sem dúvida, proporciona melhor qualidade de vida para a comunidade como um todo”.*¹

No ponto, na análise realizada pela Unidade Técnica, fls. 116/133, asseverou a necessidade do encaminhamento de documentação, quais sejam: **a)** com relação aos servidores CARLOS HENRIQUE GOMES, CORNÉLIO GOMES DE MORAIS, DANILO FERREIRA RAMALHO, JOADIR FERREIRA DE SANTANA, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, JOSÉ EDIVAN NORMANDIA E RONIVALDO ALENCAR DOS SANTOS, que sejam notificados a apresentarem termo de opção por um dos cargos, e a documentação de desincompatibilização do cargo preterido; **b)** com relação aos servidores ERIBERTO JORGE DA SILVA e GIUSEPPE GALVÃO PESSOA, que sejam notificados a apresentarem a documentação de desincompatibilização do cargo preterido; **c)** enviar os documentos de desincompatibilização definitiva; **d)** enviar a documentação que comprove a regularidade da percepção de duas remunerações no caso dos servidores cedidos; **e)** no caso do servidor JACINTO MURILO DE FREITAS BARROS, que seja notificado a apresentar termo de opção pelas duas aposentadorias no cargo de Professor, assim como, a documentação de desincompatibilização do cargo de Agente Operacional, tendo em vista ser essa a situação mais benéfica; **f)** no caso do servidor JOSÉ GIVANILDO LIMA SÁ, que seja notificado a apresentar termo de opção por um dos cargos, assim como, a documentação de desincompatibilização do cargo preterido; **g)** Comprovar a compatibilidade de horários no caso dos Vereadores; **h)** Enviar documentação que comprove a solução definitiva de outros casos tratados.

¹ “Auditoria Pública – um enfoque conceitual. João Pessoa: Universitária, 2000, p. 59).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06965/22

Após o prazo fixado pela Resolução Processual RC2 - TC 00253/22, o responsável encaminhou documentos e esclarecimentos, sendo analisados pela Unidade Técnica em relatório de fls. 361/381, no qual verificou a elisão de grande parte das pendências.

O Ministério Público de Contas, fls. 384/385, acompanhou o entendimento da Unidade Técnica e sugeriu que: *“sem aplicação de sanção nesta oportunidade, sem prejuízo que as máculas remanescentes sejam examinadas no bojo do processo de acompanhamento de gestão da CAGEPA, exercício de 2023, com assinação de prazo de 06 (seis) meses à atual gestão para correção das máculas residuais apontadas pelo corpo técnico em seu último relatório”*.

Como se pode observar, a Unidade Técnica, após análise, fls. 374/376, verificou haver sido atendida grande parte das pendências, restando algumas, quais sejam:

Cornélio Gomes de Moraes	acúmulo ilegal de proventos de aposentadoria	notificação expedida para o empregado ainda com prazo para manifestação (fls. 312)	prazo para envio de documentos
Joadir Ferreira de Santana	acúmulo ilegal de cargos	abertura de Inquérito Administrativo que entendeu pela ilicitude da cumulação, com possibilidade de demissão do empregado, ainda em curso (fls. 49)	prazo para envio de documentos
José Edivan Normandia	acúmulo ilegal de proventos de aposentadoria	notificação expedida para o empregado ainda com prazo para manifestação (fls. 348)	prazo para envio de documentos
Carlos Alberto Gomes Pereira	acúmulo ilegal de cargos	exoneração solicitada pelo empregado (fls. 59)	pendência quanto ao envio de documentos que comprovem a exoneração do empregado
Eduardo Bezerra Rangel	acúmulo de remunerações em caso de servidor cedido	exclusão de complementação salarial	envio de documentação que comprove a exclusão da referida complementação salarial
Diego Perrazzo Creazzola Campos	acúmulo de remunerações em caso de servidor cedido	A cessão foi com ônus para a Cedente. No entanto, foi conferido a este uma complementação salarial face à remuneração do cargo de Engenheiro na CAGEPA ser superior à remuneração paga pela CEHAP. Ademais, posteriormente, o cedido passou a exercer a função gerencial de Subgerente, auferindo a gratificação de função equivalente. A complementação da CAGEPA será excluída, tendo em vista que, atualmente, a percepção salarial do órgão cedente é maior do que a do cessionário (170 - 172)	envio de documentação que comprove a exclusão da referida complementação salarial
Mykel Fernandes de Souza	acúmulo de remunerações em caso de servidor cedido	A cessão foi com ônus para a Cedente, conforme Ofício 485/2019/PRE, de 13 de agosto de 2019 e respondido pelo Ofício 492/2019/DP/CEHAP, em 18 de agosto de 2019. No entanto, foi conferido a este uma complementação salarial face à remuneração do cargo de Engenheiro na CAGEPA ser superior à remuneração paga pela CEHAP. A complementação da CAGEPA será excluída, tendo em vista que, atualmente, a percepção salarial do órgão cedente é maior do que a do	envio de documentação que comprove a exclusão da referida complementação salarial
Maria Madalena Lima	acúmulo de remunerações em caso de servidor cedido	Foi aberto processo interno visando a regularidade da percepção salarial, ainda em curso (fls. 316 - 317)	prazo para envio de documentos



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06965/22

Jacyara de Albuquerque Miranda	acúmulo de remunerações em caso de servidor cedido	Foi aberto processo interno visando a regularidade da percepção salarial, ainda em curso (fls. 342 - 343)	prazo para envio de documentos
Pedro Roberto de Matos Pereira	acúmulo de remunerações em caso de servidor cedido	abertura de processo interno ainda em curso (fls. 333)	prazo para envio de documentos
Nadia Maria de Macedo Machado Freire	acúmulo de remunerações em caso de servidor cedido	abertura de processo interno ainda em curso (fls. 325 - 327)	prazo para envio de documentos
Francisco de Assis da Silva	acúmulo de remunerações em caso de servidor cedido	abertura de processo interno ainda em curso (fls. 240)	prazo para envio de documentos
João Bosco Rodrigues Ramalho	acúmulo de remunerações em caso de servidor cedido	abertura de processo interno ainda em curso (fls. 344)	prazo para envio de documentos
Jacinto Murilo De Freitas Barros	acúmulo ilegal de proventos de aposentadoria	notificação expedida para o empregado ainda com prazo para manifestação (fls. 341)	prazo para envio de documentos
José Givanildo Lima Sá	acúmulo ilegal de proventos de aposentadoria	notificação expedida para o empregado ainda com prazo para manifestação (fls. 349)	prazo para envio de documentos
Claudivan Pereira da Silva	acúmulo ilegal de cargos	abertura de procedimento interno ainda em curso (fls. 77)	prazo para envio de documentos
Cristovam Charles Alves Pereira	acúmulo ilegal de cargos	abertura de procedimento interno ainda em curso (fls. 74)	prazo para envio de documentos
Edinaldo Miguel da Costa	acúmulo ilegal de cargos	abertura de procedimento interno ainda em curso	prazo para envio de documentos
Severina Diosilene da Silva Maciel	acúmulo ilegal de cargos	o acúmulo foi considerado ilícito pela CAGEPA, porém a empregada demandou judicialmente a concessionária	aguardar decisão final
Chacon Kennedy Vieira de Freitas	acúmulo ilegal de cargos	ingressou com um PAD, mas que se encontra suspenso, posto que o empregado se encontra afastado por atestado médico (fls. 309 - 311)	aguardar retorno do fluxo normal do processo

Nesse sentido, como bem pontuou a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas, as falhas remanescentes devem ser objeto de análise no bojo do Processo TC 01204/23, que trata do Processo de Acompanhamento da Gestão do exercício de 2023.

Ante o exposto, voto no sentido de que esta egrégia Câmara decida: **I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL** da Resolução Processual RC2 - TC 00253/22; e **II) ANEXAR** o presente processo ao **Processo TC 01204/23**, para continuidade da análise, no qual a Auditoria deverá solicitar a documentação necessárias para a sua instrução, pelos canais eletrônicos disponíveis.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06965/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06965/22**, sobre a análise do quadro de pessoal, exercício de 2022, da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, decorrente da análise das informações discutidas no âmbito do relatório de acompanhamento do Processo TC. 01884/22, sobre acumulação de cargos, empregos e funções, e nessa assentada, da verificação do cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00253/22, pela qual foi assinado prazo para envio de documentos, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Resolução Processual RC2 - TC 00253/22; e

II) ANEXAR o presente processo ao **Processo TC 01204/23**, para continuidade da análise, no qual a Auditoria deverá solicitar a documentação necessária para a sua instrução, pelos canais eletrônicos disponíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 07 de março de 2023.

Assinado 7 de Março de 2023 às 21:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Março de 2023 às 10:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO